

REGIMENTO

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE S. VICENTE

Mandato 2021-2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Da Assembleia de Freguesia

ARTIGO 1.º Definição

ARTIGO 2.º Composição

ARTIGO 3.º Atribuições e Competências

ARTIGO 4.º Finalidade

ARTIGO 5.º Sede

ARTIGO 6.º Local das Sessões

CAPÍTULO II

Do Mandato

ARTIGO 7.º Princípio da continuidade dos mandatos

ARTIGO 8.º Verificação de poderes

ARTIGO 9.º Presenças e Justificação de faltas

ARTIGO 10.º Perda de Mandato

ARTIGO 11.º Renúncia ao Mandato

ARTIGO 12.º Suspensão do Mandato

ARTIGO 13.º Ausência inferior a 30 dias

ARTIGO 14.º Preenchimento de vagas

CAPÍTULO III

Da Organização da Assembleia

ARTIGO 15.º Composição e Eleição da Mesa da Assembleia

ARTIGO 16.º Mandato e Distribuição da Mesa

ARTIGO 17.º Competência da Mesa

ARTIGO 18.º Competências do Presidente da Mesa

ARTIGO 19.º Competência dos Secretários

ARTIGO 20.º Recurso das decisões da mesa

ARTIGO 21.º Deveres dos Membros da Assembleia

ARTIGO 22.º Direitos dos Membros da Assembleia

ARTIGO 23.º Competência das Comissões e Grupos de Trabalho

ARTIGO 26.º Sessões Solenes

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I – Disposições Gerais

ARTIGO 27.º Quórum

ARTIGO 28.º Convocação das Sessões Ordinárias

ARTIGO 29.º Sessões Ordinárias

ARTIGO 30.º Convocação das Sessões Extraordinárias

ARTIGO 31.º Sessões Extraordinárias

ARTIGO 32.º Convocação Ilegal de Sessões ou Reuniões

ARTIGO 33.º Publicidade

ARTIGO 34.º Distribuição prévia de documentos

SECÇÃO II – Funcionamento das Sessões

ARTIGO 35.º Períodos das Reuniões

ARTIGO 36.º Período antes da Ordem do Dia

ARTIGO 37.º Período da Ordem do Dia

ARTIGO 38.º Direito a participação sem voto da Assembleia

ARTIGO 39.º Organização das intervenções e limitações dos tempos

ARTIGO 40.º Prolongamento das sessões

SECÇÃO III – Uso da Palavra

ARTIGO 41.º Uso da palavra pelos membros da assembleia de freguesia

ARTIGO 42.º Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

ARTIGO 43.º Uso da palavra dos membros da Mesa da Assembleia

ARTIGO 44.º Uso da palavra pelos representantes das organizações populares

ARTIGO 45.º Uso da palavra pelos requerentes das Sessões Extraordinárias

ARTIGO 46.º Uso da palavra pelo Público

ARTIGO 47.º Invocação do regimento e interpelação à mesa

SECÇÃO IV – Da Votação

ARTIGO 48.º Processo de Votação

ARTIGO 49.º Empate na Votação

ARTIGO 50.º Proibição do uso da palavra no período de votação

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 51.º Publicidade das Reuniões

ARTIGO 52.º Atas

ARTIGO 53.º Apoio Administrativo

ARTIGO 54.º Interpretação do regimento e integração de lacunas

ARTIGO 56.º Entrada em vigor e divulgação

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. VICENTE

CAPÍTULO I

Da Assembleia de Freguesia

ARTIGO 1.º

Definição

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo e representativo da Freguesia de S. Vicente, sendo independente no âmbito da sua competência.

ARTIGO 2.º

Composição

A Assembleia de Freguesia de S. Vicente é composta por 13 membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos que constituem o respetivo caderno eleitoral, segundo o sistema de representação proporcional.

ARTIGO 3.º

Atribuições e Competências

- 1 – São atribuições e competências da Assembleia de Freguesia de S. Vicente, todas as previstas e reguladas pela Constituição da República Portuguesa e pela legislação em vigor aplicável.
- 2 – As suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.
- 3 – A Assembleia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições da Freguesia.

ARTIGO 4.º

Finalidade

Os membros da Assembleia de Freguesia são os representantes dos habitantes da circunscrição administrativa e territorial da Freguesia de S. Vicente, que tem como atividade a prossecução dos interesses da Freguesia e o bem-estar da população, possuindo competência regulamentar própria, nos termos da Constituição da República e da Lei em vigor.

ARTIGO 5.º

Sede

A sede da Assembleia da Freguesia é a da Junta de Freguesia de S. Vicente, ou onde aquela estiver reunida.

ARTIGO 6.º

Local das Sessões

As sessões são realizadas na sede da Freguesia de S. Vicente podendo realizar-se em outro local, se a Mesa ou Assembleia o entender por mais conveniente ou, mediante deliberação tomada à pluralidade dos votos dos seus membros.

CAPÍTULO II

Do Mandato

ARTIGO 7.º

Princípio da Continuidade dos Mandatos

- 1 – O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de 4 anos, iniciando-se com a tomada de posse e verificação de poderes;
- 2 – Sem prejuízo de outras causas previstas na lei, o mandato dos membros da Assembleia de Freguesia cessa com a tomada de posse dos membros eleitos no escrutínio subsequente.

ARTIGO 8.º

Verificação de poderes

- 1 – A verificação dos poderes dos membros da Assembleia de Freguesia é efetuada pelo presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2 – A verificação dos poderes consiste na confirmação da identidade e legitimidade dos eleitos decorrentes do seu posicionamento nas listas concorrentes ao sufrágio para a eleição dos órgãos da Freguesia.

ARTIGO 9.º

Presenças e Justificação de faltas

- 1 – Compete à mesa proceder à marcação de faltas às sessões ou reuniões e apreciar a justificação das mesmas, podendo os membros considerados faltosos recorrer para a Assembleia.

2 – A justificação das faltas será dirigida à mesa por escrito, no prazo de 5 dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

ARTIGO 10.º

Perda de Mandato

1 – Os membros eleitos dos órgãos autárquicos perdem o mandato, nomeadamente, quando sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas.

2 – Perdem igualmente o mandato quando se verifique qualquer das situações previstas na demais legislação em vigor.

ARTIGO 11.º

Renúncia ao Mandato

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao presidente da assembleia, o qual deverá tornar público a ocorrência por editais nos locais de estilo providenciando a imediata substituição do renunciante, nos termos legalmente consagrados.

2 – A renúncia pode ser efetuada quer antes, quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.

3 – A convocação do membro substituto compete ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia, e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização da nova reunião.

ARTIGO 12.º

Suspensão do mandato

1 – Os membros eleitos poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia de Freguesia na reunião imediatamente e seguir à sua apresentação.

3 – São motivos relevantes de suspensão, designadamente:

- I. Doença comprovada;
- II. Atividade profissional inadiável;
- III. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- IV. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – Suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.

5 - A pedido do interessado devidamente fundamentado, a Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato até ao limite estabelecido no n.º 4.

6 - Durante o seu impedimento, os membros dos órgãos autárquicos diretamente eleitos, serão substituídos nos termos previsto na lei.

7 - A convocação do membro substituído, nos termos do número anterior compete ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião.

ARTIGO 13.º

Ausência inferior a 30 dias

1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir por períodos inferiores a 30 dias, nos termos consagrados no artigo 78 da Lei 169/99, na sua redação atual.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação escrita dirigida ao presidente do órgão respetivo na qual são indicados os respetivos início e fim.

ARTIGO 14.º

Preenchimento de Vagas

1 - As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos, quer sejam temporárias ou definitivas, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido ou grupo de cidadãos eleitores (GCE), o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 - Na hipótese de suspensão do mandato, o substituto manter-se-á em funções pelo tempo e enquanto durar o impedimento do membro eleito, considerando-se para todos os efeitos que o impedimento cessa com o retomar de funções, independentemente de se ter autorizado período de suspensão maior.

4 - A convocação do membro substituto compete ao presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da suspensão ou da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se, relativamente à renúncia o pedido coincidir com o ato de instalação ou reunião e estiver presente o respetivo substituto, situação em que após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o previsto na lei.

CAPÍTULO III

Da organização da Assembleia

ARTIGO 15.º

Composição e Eleição da Mesa da Assembleia

1 – A mesa da Assembleia é composta pelo presidente, um primeiro e um segundo Secretários, sendo eleita, por escrutínio secreto, individualmente ou em lista fechada, pelo período do mandato.

2- Verificando-se empate, na votação relativa a qualquer um dos membros, poder-se-á a novo escrutínio, obrigatoriamente uninominal;

- a) No caso da eleição do presidente, mantendo-se o empate será declarado vencedor o cidadão da lista mais votada para a Assembleia de Freguesia;
- b) No caso dos secretários, mantendo-se o empate caberá ao presidente da mesa, a designação de entre os membros que ficam empatados.

3 – O presidente da mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

4 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

5 – Na falta do segundo secretário ou deste e do primeiro secretário, o presidente designará quem os substitui, de entre os representantes da assembleia.

6 – Se a mesa faltar na totalidade, a Assembleia de Freguesia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

ARTIGO 16.º

Mandato de destituição da Mesa

1 – Os membros da mesa da Assembleia de Freguesia podem ser destituídos pela assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos seus membros, mediante aprovação de moção de censura a qual deverá ser obrigatoriamente admitida previamente pela assembleia, e poderá conter em simultâneo proposta dos membros a eleger.

2 – A votação da(s) lista(s) para a Mesa decorre nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

ARTIGO 17.º

Competência da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;

- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Admitir as propostas da Junta de Freguesia obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia de Freguesia, verificando-se a sua conformidade com a lei;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

ARTIGO 18.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei e do presente regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir, dirigir, suspender e encerrar os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões/sessões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as reuniões/sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou substituto legal às sessões/reuniões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Interromper as reuniões para os seguintes efeitos:
 - a. Intervalos que poderão ser solicitados por qualquer dos grupos políticos representados, num total de 10 minutos por grupo e por reunião;
 - b. Restabelecimento da ordem na sala;
 - c. Por falta de Quórum;
 - d. Para consultar a mesa.
- j) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia de Freguesia;
- k) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações, moções e requerimentos, verificar da sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia de Freguesia, no caso de rejeição;
- l) Colocar à discussão, após admitidos pela Assembleia de Freguesia, os documentos apresentados pelos membros daquela, procedendo posteriormente à sua votação;

- m) Conceder a palavra aos membros da Assembleia de Freguesia, fazendo observar a ordem dos trabalhos;
- n) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia de Freguesia;
- o) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia das informações, explicações, convites e demais expediente relevante que lhe forem dirigidos;
- p) Tornar públicos os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia;
- q) Assinar as Atas das reuniões;
- r) Dar posse aos novos membros da Assembleia de Freguesia;
- s) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo regulamento ou pela Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 19.º

Competências dos secretários

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições para uso da palavra;
- d) Servir de escrutinadores;
- e) Assegurar o expediente;
- f) Na falta do colaborador da autarquia designado para o efeito, lavrar as Atas das sessões, assinando-as conjuntamente com o presidente da mesa.

ARTIGO 20.º

Recurso das decisões da mesa

Das decisões da mesa e do Presidente da Assembleia de Freguesia, cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 21.º

Deveres dos membros da assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da assembleia e nas reuniões das comissões e grupos de trabalho a que pertençam;
- b) Desempenhar concisamente as tarefas que lhe foram confiadas, e os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, e a que se não tenham oportunamente escusado, dos quais devem prestar contas à Assembleia de Freguesia;
- c) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio da Assembleia de Freguesia;

- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- e) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e na lei;
- g) Manter um contacto estreito com as populações e as organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

ARTIGO 22.º

Direitos dos membros da assembleia

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia, para além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos do interesse da Freguesia:

- a) Uso da palavra nos termos do presente regimento;
- b) Participar nas discussões ou votações;
- c) Apresentar projetos de regulamento e propostas de alteração aos mesmos;
- d) Apresentar pareceres, propostas, moções e requerimentos;
- e) Apresentar recomendações ao executivo sobre assuntos de interesse da Freguesia;
- f) Invocar o regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotestos;
- g) Apresentar propostas de regimento e propor alteração dos mesmos;
- h) Propor a constituição de comissões e de grupos de trabalho;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Interpelar a Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
- k) Aprovar as opções do plano e a proposta do orçamento, bem como as suas revisões;
- l) Apreciar o inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Eleger e ser eleito para as delegações, comissões e grupos de trabalho;
- n) Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia e vogal da Junta de Freguesia;
- o) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam vocacionados;
- p) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

ARTIGO 23.º

Comissões e Grupos de Trabalho

1 – A Assembleia de Freguesia pode criar comissões específicas e nelas delegar tarefas nos termos previstos no artigo 248 da Constituição da República Portuguesa. Neste caso porém, a Comissão, deve ser presidida pelo presidente da Assembleia de Freguesia ou, em quem ele delegue.

2- A iniciativa de constituição de comissões e de grupos de trabalho pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por qualquer membro da assembleia;

3 – Os membros das Comissões e Grupos de Trabalho têm o direito de solicitar esclarecimentos à Junta de Freguesia;

4 – As Comissões e Grupos de Trabalho não têm poderes deliberativos;

5 – As Comissões e Grupos de Trabalho Eventuais esgotam as suas funções após apresentação do trabalho para que foram constituídos.

ARTIGO 24.º

Competência das Comissões e Grupos de Trabalho

1 – Compete às Comissões e Grupos de Trabalho apreciar e acompanhar os assuntos objetos da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos afixados pela assembleia.

2 – Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo presidente desta.

ARTIGO 25.º

Composição das Comissões e Grupos de Trabalho

1 – A composição das Comissões e dos Grupos de Trabalho é fixada pelo Plenário da Assembleia.

2 - A composição das Comissões e dos Grupos de Trabalho devem integrar representação de todos os partidos ou grupo de cidadãos eleitores (GCE), ressalvada a situação prevista no n.º 4 do presente artigo.

3 - A indicação dos membros da assembleia, para as Comissões e Grupos de Trabalho, compete às forças políticas ou grupo de cidadãos eleitores (GCE) e deve ser efetuado no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.

4 – Não é impeditivo do funcionamento das Comissões e dos Grupos de Trabalho o facto de uma força política ou grupo de cidadãos eleitores (GCE) não indicar representantes.

5 – A substituição dos membros indicados pode ser feita a todo o tempo.

6 – Qualquer membro da Assembleia tem o direito de assistir e intervir nas comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

ARTIGO 26.º

Sessões solenes

1 – Por deliberação da maioria dos membros em efetividade de funções, a Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessão solene.

2 – Podem participar nas sessões solenes as individualidades convidadas pelo presidente da mesa em execução de deliberação da assembleia de freguesia.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO 1 – Disposições Gerais

ARTIGO 27.º

Quórum

- 1 – A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando com as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 – Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei 75/2013 de 12 de setembro.
- 4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

ARTIGO 28.º

Convocação das Sessões Ordinárias

- 1 – As sessões serão convocadas pelo presidente da Assembleia de Freguesia com o mínimo de oito dias de antecedência por meio de carta registada, protocolo ou e-mail desde que rececionado, dirigidos a cada um dos seus membros e ao presidente da Junta de Freguesia.
- 2 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
- 3 – A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como nos locais de estilo.

ARTIGO 29.º

Sessões Ordinárias

- 1 – A Assembleia de Freguesia deverá ter, anualmente 4 sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e dezembro.
- 2 – A primeira e a quarta sessão destinam-se respetivamente à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua mais recente versão.
- 3 – As sessões ordinárias não podem exceder o período de dois dias, podendo ser prolongadas por mais dois, mediante deliberação da Assembleia.

ARTIGO 30.º

Convocação das Sessões Extraordinárias

1 – A Assembleia de Freguesia reúne-se em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral da Freguesia, equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

2 – O Presidente da Assembleia deverá convocar a Sessão no prazo máximo de cinco dias após a receção do requerimento, devendo a sessão ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e no máximo de 10 dias após a data da convocatória.

3 – As sessões Extraordinárias não podem exceder o período de um dia, podendo ser prolongadas por mais um, mediante deliberação da Assembleia.

ARTIGO 31.º

Sessões Extraordinárias

Nas sessões extraordinárias só pode deliberar de acordo com a matéria constante na ordem de trabalhos, expressa na convocatória.

ARTIGO 32.º

Convocação Ilegal de Sessões ou Reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

ARTIGO 33.º

Publicidade

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

ARTIGO 34.º

Distribuição prévia de documentos

Todos os documentos com origem no executivo da Junta de Freguesia, nomeadamente, o relatório de contas, as opções do plano, o orçamento e revisões, devem ser distribuídos aos membros da Assembleia de Freguesia, nunca depois da convocatória da assembleia a realizar para o efeito.

SECÇÃO II – Funcionamento das Sessões

ARTIGO 35.º

Período das Reuniões

- 1 – As sessões iniciar-se-ão às **21:00 horas**, procedendo-se à marcação de faltas no início da sessão.
- 2 – Antes de cada sessão/reunião será lida a correspondência, apreciada e votadas as atas da sessão/reunião anterior, e proceder-se-á à leitura resumida do expediente relevante.
- 3 – Em cada sessão ordinária há um período designado por **“Antes da Ordem do Dia”** e outro **“Ordem do Dia”**.
- 4 – Nas reuniões extraordinárias não há período antes da ordem do dia, deliberando a assembleia apenas sobre as matérias para que haja sido convocada.

ARTIGO 36.º

Período antes da ordem do dia

- 1 – Em cada reunião haverá um período antes da ordem do dia, que terá, a duração máxima de 60 minutos, repartidos proporcionalmente pelos membros inscritos.
- 2 – O período antes da ordem do dia é destinado:
 - a) À apreciação de assuntos de interesse local;
 - b) À discussão de assuntos relativos à administração da freguesia, nomeadamente para perguntas dirigidas à Junta, que o Presidente da Mesa transmitirá àquele órgão executivo.
 - c) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Freguesia, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
 - d) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a freguesia, que sejam propostas por qualquer membro da Assembleia;
 - e) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
 - f) Os documentos descritos nas c) e d) deverão ser remetidos ao Presidente da Mesa até 24 horas antes da hora marcada para a sessão, sendo posteriormente distribuídas por e-mail aos membros da Assembleia;
 - g) A apresentação antecipada não impossibilita que a mesa aceite novos documentos no início da sessão.

ARTIGO 37.º

Período da ordem do dia

- 1 – A Ordem do dia é fixada pelo presidente.
- 2 – O período **“Ordem do Dia”** é destinado às matérias constantes da convocatória.

3 – A Ordem dia não pode ser modificada, nem interrompida a não ser nos casos previstos no regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da assembleia.

4 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da assembleia.

5 – A apreciação da informação escrita acerca da atividade exercida pela Junta de Freguesia constitui obrigatoriamente, o primeiro ponto da ordem do dia nas sessões ordinárias e processa-se da seguinte forma:

- a) Intervenção inicial do Presidente da Junta ou do seu substituto legal;
- b) Intervenções dos membros da Assembleia;
- c) Resposta do Presidente da Junta ou do seu substituto legal, ou dos vogais em que aqueles delegarem para as respostas setoriais.

ARTIGO 38.º

Direito a participação sem voto na Assembleia

Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Um representante de organizações populares de base territorial constituídas na área da Freguesia nos termos da Constituição e devidamente credenciado para este efeito;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua redação atual.

ARTIGO 39.º

Organização das intervenções e limitações dos tempos

1 – No período da ordem do dia os membros da Assembleia podem inscrever-se até 3 vezes, interpoladamente, quando sejam discutidos assuntos relativos à atividade da Junta de Freguesia, bem como da situação financeira da freguesia.

2 – Em todos os casos, a palavra é dada pela ordem de inscrição.

3 – Os membros da Mesa que usam da palavra reassumem as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

4 – É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

5 – Quando o número de oradores inscritos o justifiquem, o presidente pode após consulta à mesa, limitar o tempo de uso da palavra, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos.

ARTIGO 40.º

Prolongamento das sessões

1 – Para bom rendimento dos trabalhos da Assembleia as reuniões devem terminar às 24 horas.

2 – Atingindo este limite, e não estando esgotada a ordem de trabalhos, a assembleia delibera sobre o prolongamento da reunião por mais meia hora, não prorrogável.

SECÇÃO III – Uso da Palavra

ARTIGO 40.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Participar nos debates;
- b) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- c) Apresentar propostas, recomendações ou moções sobre assuntos de marcado interesse e/ou relevo para a freguesia;
- d) Produzir declarações de voto;
- e) Fazer protestos e contra protestos e interpor recursos;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
- g) Formular votos de pesar e/ou felicitações;
- h) Fazer requerimentos;
- i) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
- j) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- k) Tudo o mais contido no presente regimento.

ARTIGO 42.º

Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

A palavra é concedida aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não havendo tempo de intervenção exceder dez minutos.
- b) Para intervir nos debates.
- c) Para apresentação das propostas que submetam à Assembleia.

ARTIGO 43.º

Uso da palavra pelos membros da Mesa da Assembleia

Se os membros da Mesa da Assembleia de freguesia quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontram em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa

enquanto estiver em debate a votação, se nestas houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

ARTIGO 44.º

Uso da palavra pelos Representantes das Organizações Populares

A palavra é concedida aos representantes das organizações populares de base territorial para intervirem nos debates, com assuntos devidamente fundamentados.

ARTIGO 45.º

Uso da palavra pelos Requerentes das Sessões Extraordinárias

A palavra é concedida aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os dez minutos;
- c) Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção;
- d) O uso da palavra para a formulação de pedidos de esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir;
- e) Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez;
- f) No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente que advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofendidas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

ARTIGO 46.º

Uso da palavra pelo público

A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 51 deste regimento.

ARTIGO 47.º

Invocação do regimento e interpelação à mesa

- 1 – O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 – Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

3 – O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

SECÇÃO IV – Da Votação

ARTIGO 48.º

Processo de Votação

1 – Com exceção dos requerimentos, nenhum documento entrado na Mesa durante os trabalhos deve ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a todos os membros da Assembleia.

2 – Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara.

3 – Quando da votação por escrutínio secreto procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia.

ARTIGO 49.º

Empate na Votação

1 – Em caso de empate na votação o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

3 – Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

ARTIGO 50.º

Proibição do uso da palavra no período de votação

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos ao processo de votação.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 51.º

Publicidade das reuniões

1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.

2 – Em cada sessão ordinária e extraordinária, à exceção dos debates específicos e sessões de perguntas, o Presidente fixa um período de intervenção não superior a 30 minutos, **Aberto ao**

Público, que terá lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos para a apresentação de assuntos de interesse da Freguesia e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

3 – A intervenção do público será feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para a Assembleia.

4 – Terminado o período fixado nos termos do n.º 2.º, a mesa dará resposta às perguntas formuladas.

5 – Se a mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remeterá a resposta aos requerentes para momento posterior, de que será dada informação ao plenário. Salvo se a Assembleia deliberar para que a Junta preste desde logo os esclarecimentos necessários.

ARTIGO 52.º

Atas

1 – Das reuniões serão lavradas atas que registam o que de essencial se tiver passado, as faltas verificadas e as deliberações tornadas.

2 – As posições sobre as deliberações tomadas serão registadas a requerimento dos interessados, que devem apresentar a respetiva declaração de voto por escrito.

3 – No termo de cada reunião deve lavrar-se Ata, ou uma minuta simples das deliberações tomadas que será lida em voz alta perante todos, sendo aprovado o seu conteúdo.

ARTIGO 53.º

Apoio administrativo

A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente por um funcionário dos serviços da autarquia designado pelo respetivo órgão executivo.

ARTIGO 54.º

Interpretação do regimento e integração de lacunas

Compete à Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.

ARTIGO 55.º

Alteração ao regimento

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por proposta de qualquer dos seus membros ou por força da Lei.

2 – As alterações ao regimento terão de ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros, em Assembleia expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 56.º

Entrada em vigor e divulgação

Este regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia, e será anunciado em edital a sua aprovação e disponibilidade para consulta pelos interessados, bem como publicado no site da Junta de Freguesia.

Assembleia de Freguesia de S. Vicente

António de Jesus Marques da Silva

Braga, S. Vicente, 29 de dezembro de 2021

NOTA: PARA SER PÚBLICADO E SER CONSULTADO POR QUEM INTERESSADO

NOTAS DE APOIO AO REGIMENTO

- Grupo de cidadãos eleitores (GCE)
- *Artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa*

Artigo 248.º - (Delegação de tarefas)

A assembleia de freguesia pode delegar nas organizações de moradores tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

- *Artigo 88.º da Lei 169/99, de 18 de setembro*

Artigo 88.º**Aprovação especial dos instrumentos previsionais**

1 - A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

2 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro.

Redação dada pelo seguinte diploma: Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

- *Alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro*

Artigo 14.º**Sessões extraordinárias**

1 - A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:

c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, e 50 vezes quando for superior.